



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
CONTRATO Nº. 131/2014 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA TENDER A SAÚDE PÚBLICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, SAMU E UPA, NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 007/2014, QUE FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ nº 17.556.659/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 337, Centro, neste ato representada por sua titular Sra. VALDENIRA DOS SANTOS MENEZES DA CUNHA, brasileira, nomeado pelo dec. Nº 006/2013, titular do CPF n.º 166.713.092-72 e do RG n.º 4475811 – SSP/PA, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.597.955/0013-23**, com endereço na Rod. Augusto Monte Negro Km 12, s/n.º., na cidade de Belém Capital do Estado do Pará neste ato representado pelo Sr. Ricardo Tolentino Wanderley da Nóbrega, titular do RG: 93002393905/SSP/CE, titular do CPF: 442.690.214-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, SAMU E UPA**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, SAMU E UPA.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|----------------|-------|------------------|-----------|---------------|
| 01 | OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³ (TIPO G) | M ³ | 6.000 | WHITE MARTINS | R\$ 16,45 | R\$ 98.700,00 |
| 02 | OXIGÊNIO MEDICINAL 07M ³ | M ³ | 1.230 | WHITE MARTINS | R\$ 16,45 | R\$ 20.233,50 |
| 03 | AR MEDICINAL 9,60M ³ | M ³ | 3.700 | WHITE MARTINS | R\$ 16,45 | R\$ 60.865,00 |
| 04 | AR MEDICINAL 6,60M ³ | M ³ | 1.300 | WHITE MARTINS | R\$ 16,45 | R\$ 21.385,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

| | | | | | | |
|--|-------------------------------------|----------------|---------|------------------|-----------|------------------|
| 05 | OXIGÊNIO LIQUIDO CAMINHÃO TANQUE | M ³ | 250.000 | WHITE MARTINS | R\$ 8,90 | R\$ 2.225.000,00 |
| 06 | OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL G | M ³ | 1.000 | WHITE MARTINS | R\$ 80,00 | R\$ 80.000,00 |
| 07 | OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL | M ³ | 1.000 | WHITE MARTINS | R\$ 80,00 | R\$ 80.000,00 |
| Valor Total: R\$ 2.586.183.50 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos). | | | | | | |

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de **R\$ 2.586.183.50 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o oxigênio foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. Os valores do contrato serão irrevogáveis, salvo as condições previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **21/03/2014 até 20/03/2015**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações:

| | |
|--|--|
| 10.302.00042.100.2371.3.3.90.30.00.00.0100000000 | 10.302.00042.101.2399.3.3.90.30.00.00.0100000000 |
| 10.302.00042.100.2372.3.3.90.30.00.00.0270000000 | 10.302.00042.101.2400.3.3.90.30.00.00.0229000000 |
| 10.302.00042.100.2373.3.3.90.30.00.00.0229000000 | 10.302.00042.101.2401.3.3.90.30.00.00.0240000000 |
| 10.302.00042.100.2374.3.3.90.30.00.00.0240000000 | 10.302.00042.101.2402.3.3.90.30.00.00.0245000000 |
| 10.302.00042.100.2375.3.3.90.30.00.00.0245000000 | 10.302.00042.103.2420.3.3.90.30.00.00.0100000000 |
| 10.302.00042.100.2372.3.3.90.30.00.00.0270000000 | 10.302.00042.103.2421.3.3.90.30.00.00.0229000000 |

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

6.2. Contratante

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Edital;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- c)** Em caso de inadimplemento o pagamento de juros moratórios no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da fatura ou despesa em atraso.
- d)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e recebimento por um ou mais representantes técnicos especialmente designados pela Contratante, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93.
- e)** Programar a entrega dos Materiais os quais deverão ser cumpridos pela Contratada;
- f)** Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais rejeições de materiais e/ou serviços, fixando prazo para a sua reposição e/ou execução;
- g)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os materiais/serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e Anexo.
- h)** Acompanhar a entrega dos materiais, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- i)** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital e seus Anexos

6.3. Contratada

- a.** Fornecer o material no prazo previsto acima.
- b.** Responsabilizar-se pela quantidade dos materiais fornecidos, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- c.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d.** Proceder a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de abastecimento.
- e.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEMSA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f.** Responsabilizar-se, pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- g.** Atender de imediato as solicitações, quanto às substituições dos acessórios considerados inadequados para atender ao disposto neste Termo de Referência;
- h.** Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).
- i.** A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- j.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- k.** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- l.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº. 420 da ANTT.
- m.** Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato.
- n.** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos no inciso l desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.
- o.** A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VII – Das Sanções Administrativas

7.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, nos termos da Lei 8.666/93, impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

7.6 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Norma Aplicada:

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 007/2014-SEMSA.

CLÁUSULA X - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém-Pará, 21 de Março 2014.

CONTRATANTE
VALDENIRA DOS SANTOS M. DA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde
Dec.006/2013

CONTRATADA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORTE S/A
CNPJ Nº. 34.597.955/0013-23
Representado
Ricardo Tolentino Wanderley da Nóbrega

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____